

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ.

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Missal /PR, criado pela Lei Municipal 063/95, instância do sistema descentralizado e participativo da assistência social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado a estrutura da administração pública municipal, é órgão responsável pela coordenação de Política Municipal de Assistência Social e articulação com as demais políticas setoriais, funcionando na forma deste regimento e dos atos normativos que forem editá-los para suplementá-lo.

TITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CMAS

Art. 2º - Compete ao CMAS:

- I- Deliberar e aprovar a política municipal de assistência social, em consonância com a política nacional de assistência social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a diretrizes proposta pela Conferencia de Assistência Social e demais normativa da área;
- II- acompanhar e realizar o controle de execução da política municipal de assistência social;
- III- aprovar o Plano Municipal e Plurianual de Assistência Social;
- IV - aprovar o Pacto de Aprimoramento de gestão;
- V - aprovar o Plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área da assistência social;
- VI - normatizar as ações e regularizar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, de acordo com as diretrizes propostas pelas Conferencias de Assistência Social e Pela Política Nacional de Assistência Social, inclusive com a definição de critério de qualidade de atendimento e de partilha de recursos, e demais normativa da área;
- VII- estabelecer as diretrizes, apreciar e aprovar os serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais a serem subsidiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, e definir os critérios de repasse de recursos;
- VIII - estabelecer as diretrizes, apreciar e aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como o acompanhamento da execução orçamentária e financeira anual dos seus recursos;

- IX - apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento municipal;
- X - normatizar as inscrições de entidade e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- XI- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;
- XII - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais aprovados;
- XIII- publicar em diário oficial e em periódicos de circulação no território a sumula das resoluções, bem como os demonstrativos das contas aprovadas do FMAS;
- XIV - convocar a conferência municipal de assistência social e estabelecer suas normas de funcionamento em regimento próprio;
- XV- oferecer capacitação para os membros indicados para o CMAS
- XVI- rever o regimento interno.

♦♦

Art. 3º- Caberá ao CMAS, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias que antecede ao término do mandato de seus membros, convocar a Conferência Municipal de Assistência Social com a finalidade de referendar os conselheiros da sociedade civil e estabelecer as diretrizes para o próximo biênio.

§1º Para a organização e a realização da Conferência Municipal de Assistência Social o CMAS constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por membros de organizações governamentais e não governamentais.

TITULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMAS

CAPITULO I

DA REPRESENTAÇÃO PARITÁRIA

Art. 4º O CMAS é composto paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil da área de assistência Social, assim distribuídos:

I - 5(cinco) representantes indicados pelo poder executivo Municipal, com seus respectivos suplentes, dentre as Secretarias Municipais com interesse afins, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas as Políticas Sociais e Econômicas.

II-5(Cinco) representantes da Sociedade civil, e seus respectivos suplentes, eleitos em assembleias próprias, oriundas dos seguintes segmentos: usuários ou organizações de usuários a assistência social, das entidades prestadoras de serviços de assistência social legalmente constituídas e registradas no CMA, de entidade ou organizações de trabalhadores do setor.

§ 1º A função de membro do CMA não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevantes serviços prestados ao município.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL.

Art. 5º - A eleição dos conselheiros não governamentais para o exercício do mandato de 02 (dois) anos será composta entre os segmentos: representantes de organizações de usuários; entidades ou organizações prestadoras de serviços de Assistência Social e organizações de trabalhadores do setor, mediante realização da Conferência Municipal o nome de seus representantes titulares e suplentes para serem referendados pela plenária, atendendo ao disposto no art.11, da Lei Municipal nº 063, de 11 de setembro de 1995.

§ 1º - Preserva-se a possibilidade de uma recondução dos atuais conselheiros não governamentais, cujo o segmento estiver no primeiro mandato, desde que referendados na Conferência Municipal.

§2º Entende-se como:

I - representantes de organizações de usuários: aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNA nº 24, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado. a) representantes de usuários: pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos.

II - entidades prestadoras de serviços: aquelas que atenderem ao disposto ao Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado, que define entidades socioassistenciais :

a) de atendimento, quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, serviços, programas, projetos ou benefícios de proteção social básica e/ou especial, dirigidos as famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, nos termos da LOAS;

b) de assessoramento, quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, tais como:

b.1 assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações e grupos de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas em particular na Política de Assistência Social;

b.2 formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros e lideranças populares; ou

b.3 sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas de assistência social.

b.4 de defesa e garantia de direitos, quando realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção dos novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, tais como: - promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade; ou - reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

✦

III – Organização de trabalhador do setor: aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 23, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado, que estabelece como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

Devem cumprir com os seguintes critérios para definição de uma organização representativa dos trabalhadores do setor da assistência social:

a) ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;

b) defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

c) propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;

d) ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho regional de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída; e

e) não ser representação patronal ou empresarial.

Art. 6º — Fica impedida a candidatura de conselheiro representante da sociedade civil que já exerceu dois mandatos consecutivos da titularidade por mais de 2/3 (dois terços) do período junto ao CMAS.

CAPITULO III

DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 7º - Perderá o mandato a organização ou entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

I - atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de atuação no Estado;

III - imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privados;

V - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de assistência social;

VI - renúncia;

VII - apresentação de incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento (usuários, prestadoras de serviços e trabalhadores do setor) e região.

VIII - repetição consecutiva de número igual a 3 (três) faltas injustificadas; ou 5 (cinco) alternadas;

§ 1º - A perda de mandato da organização ou entidade da sociedade civil dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por aprovação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º - A entidade titular que perder o mandato terá sua vaga assumida pela entidade suplente, e a suplência será ocupada pela entidade que obteve maior indicação na assembléia de escolha e referendada pela plenária da Conferência Municipal de Assistência Social.

§ 3º - Caso a entidade suplente perca o mandato assumirá a respectiva vaga a entidade que obteve a maioria das indicações na assembléia de escolha e referenciada pela plenária da Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Os membros, titulares ou suplentes, do CMAS poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará o órgão municipal para a formalização da nova nomeação.

Art. 9º - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte da entrega à Secretaria Executiva do Conselho;

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

§ 1º - A substituição, quando necessário, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal de Assistência Social, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 2º - A substituição do conselheiro dar-se-á mediante indicação de outro representante pela própria entidade titular, eleita em assembleia própria e referendada na Conferência Municipal de Assistência Social.

§ 3º - Em caso de não haver interesse da entidade titular em indicar outro representante, a substituição se dará pela ascensão da entidade suplente e a vaga do suplente será preenchida de acordo com a ordem de precedência, indicada pela assembleia de escolha.

CAPITULO IV

DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 10º - A apresentação de justificativa das faltas deverá se dirigida ao Presidente do Conselho e entregue a Secretaria Executiva, no prazo de 05 (cinco) anteriores a data da reunião, para que possam ser convocados os suplentes;

§ 1º são justificadas as faltas:

I – Motivo de trabalho;

II_ motivo de saúde;

III- caso fortuito ou força maior;

IV – férias regulares e/ou licenças previstas em lei.

§ 2º– No caso de conselheiros governamentais e representantes da sociedade civil a ausência de justificativa de faltas a 3 reuniões consecutivas ou 5 alternadas implicará na substituição do mesmo pelo órgão que representa, mediante comunicação oficial da secretaria executiva.

§ 3º - em casos emergenciais o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser dispensado segundo análise do conselho

CAPITULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 11º - O CMAS tem como estrutura:

- I- Mesa diretora composta de presidente e vice presidente;
- II- Secretária Executiva;
- III- Comissões temáticas;
- IV- Plenário.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E DO VICE PRESIDENTE:

Art. 12º - o presidente e o vice presidente do CMAS serão eleitos entre seus membros, na segunda reunião da gestão, por um período de dois anos.

§ 1º o os respectivos cargos serão ocupados por representação governamental e sociedade civil, alternadamente a cada mandato.

§ 2º na primeira reunião da gestão, os trabalhos serão conduzidos por um coordenador escolhido entre os novos conselheiros.

Art. 13º - Compete ao Presidente:

- I - convocar a presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - representar o CMAS em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, até referendado do Conselho;
- III- cumprir a fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal de assistência social e pelo conselho;
- IV - Cientificar de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;
- V- Manter os demais membros do CMAS informando de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;
- VI- Determinar ao secretário da pasta a que o CMAS está vinculado, no que couber, a execução das deliberações e, demandas do conselho;
- VII- Formalizar, após aprovação do CMAS, os afastamentos e licenças ao seu membros;
- VIII- Determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos ao exame do CMAS;
- IX- Requisitar funcionários, por tempo determinado, do órgão afim na relação organizacional com o CMAS;
- X- Submeter ao plenário a programação físico-financeira das atividades;
- XI- Instituir as comissões deliberadas pelo CMAS;
- XII- Outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo conselho

Art. 14º - O presidente do CMAS, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vice presidente, a quem competira o exercício de suas atribuições e na ausência de ambos, assumirá a reunião o conselheiros indicado pela plenária.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15º - A secretaria municipal, responsável pela política de assistência social, assegurar a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessários para o adequado desenvolvimento dos trabalhos;

Art. 16º - Compete a Secretária executiva:

- I- Elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;
- II- Expedir correspondências e arquivar documentos;
- III- Prestar contas dos seus atos a Presidência, informando de todos os fatos ocorridos no conselho;
- IV- Informar os compromissos agendados à Presidência;
- V- Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das comissões;
- VI- Lavar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-las a apreciação e aprovação do conselho;
- VII- Apresentar anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- VIII- Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX- Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial;
- X- Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo plenário;
- XI- Informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art.17º - As comissões temáticas serão compostas por no mínimo 3(três) conselheiros designados pelo Conselho Pleno a cada dois anos, para deliberar sobre assuntos de sua competência denominados:

- a) Comissão de fiscalização
- b) Comissão de orçamento.

Parágrafo Único: a deliberação dos assuntos de competência das comissões para parecer fica designada no prazo de 15 dias que antecede a reunião do CMAS.

SEÇÃO IV

DO PLENÁRIO

Art. 18º - O plenário é composto pelos membros do conselho presentes na reunião, ao qual compete deliberar matérias relativas a política de assistência social no âmbito municipal, e acompanhar e fiscalizar em todos os níveis as ações de sua competência.

Art. 19º - Para melhor desempenho do CMAS, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência social, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

CAPITULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CMAS

Art. 20º - O CMAS reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, preferencialmente na primeira segunda-feira de cada mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros, observados em ambos os casos, o prazo mínimo de sete dias para a convocação da Reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Parágrafo único- as datas das reuniões ordinárias do conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

Art. 21º - As reuniões plenárias do CMAS realizar-se-ão com a maioria absolutas de seus membros.

§ 1º O CMAS tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos deste regimento Interno.

§ 2º - quando se tratar de matérias relacionadas ao Fundo e Orçamento, o quorum mínimo de votação será de 2/3(dois terços) de seus membros.

§ 3º - Durante a sessão plenária, cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto por matéria.

Art. 22º - As reunião do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

- I- Abertura, com verificação de presença e de existência de quorum para instalação da plenária;
- II- A ata da reunião anterior deverá ser apreciada e assinada, anexando a lista de presença do dia em que a mesma foi discutida e aprovada, sendo tratados preliminarmente, os assuntos porventura pendentes de aprovação para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida no ofício de convocação;
- III- Em caso de urgência ou de relevância, o plenário, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta;

§ 1º - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

- I- O presidente dará a palavra ao relator da comissão temática respectiva que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito e verbalmente;
- II- Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o plenário e aos presentes a reunião;
- III- Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º - O parecer do relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

Art. 23º- O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo, 30(trinta) dias, independente do numero de solicitantes, podendo, a juízo do plenário a ser reduzido a 24 h, contadas do ato de encerramento da reunião.

§ 1º - é facultado aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º — O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS, em reunião plenária convocada para tal fim.

Art. 25º — Todos os órgãos e entidades inscritos no CMAS têm livre acesso a toda documentação do Conselho, bem como aos balancetes mensais e anuais, as resoluções, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes.

Art. 26º — As despesas de transporte, estadia e alimentação dos membros titulares do CMAS serão custeadas com recursos do órgão municipal responsável pela coordenação da política de assistência social.

§ 1º - Por ocasião da posse do CMAS os conselheiros a serem empossados se responsabilizam pelas despesas com transporte.

§ 2º - Na realização da Conferência Municipal de Assistência Social serão convocados titulares e suplentes, cujas despesas serão subsidiadas pelo Órgão Gestor Municipal.

§ 3º - Os conselheiros suplentes somente terão suas despesas custeadas quando em substituição do seu titular, exceto por ocasião da Conferência Estadual.

Art. 27º - As sessões e as convocações do CMAS e da Conferência Municipal de Assistência Social serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 28º - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 29º - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 30º - O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 31º - Nos casos omissos não previstos neste Regimento serão deliberados em plenária.

Art. 32º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Missal, 20 de outubro de 2010.


Antonia Regina Trasel

Presidente do CMAS